



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Terça-feira • 15 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 973

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.636/2018** - Institui o Programa de Valorização do mérito, no Âmbito das Escolas de ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo/AL, na forma que especifica

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.636/2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO  
DO MÉRITO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE  
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PENEDO/AL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Penedo o Programa de Valorização do Mérito, no Âmbito das Escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Penedo.

**Art. 2º.** O Programa Valorização do Mérito consiste na instituição de uma bonificação a cada dois anos por resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB Nacional Público, aos servidores lotados nas escolas da rede municipal om os melhores resultados individuais na Prova Brasil.

*(Assinatura)*



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Ficam expressamente excluídos do abono, os profissionais que estão deslocados de suas funções tanto no magistério quanto dos profissionais da educação que estiverem exercendo função de confiança ou comissão fora da Rede Municipal de Ensino.

§2º. A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas mais bem avaliadas no ano da avaliação, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, em exercício na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º.** O programa de que trata esta Lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica local, valorizando os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

**Art. 4º.** O programa terá como parâmetro o salário base do servidor, sendo o valor da bonificação variável, condicionados as metas previstas pelo IDEB Nacional Público a cada dois anos e nos índices atingidos pela rede municipal de ensino de Penedo. De acordo com dotação orçamentária prevista pela Lei de criação do FUNDEB, sendo destinados 60% dos recursos para o Magistério, sendo utilizado dos 40% e dos recursos próprios do Município, distribuídos da seguinte forma:

**I. Ensino fundamental regular – anos inicial (1º ao 5º ano):**

**a) 1º Lugar** – 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

7/00 LmD



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**b) 2º Lugar** - 40% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

**c) 3º Lugar** - 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

**II. Ensino fundamental regular – anos final (6º ao 9º ano):**

**a) 1º Lugar** – 50% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

**b) 2º Lugar** - 40% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

**c) 3º Lugar** - 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

**Art. 5º.** A Valorização por mérito também será estendida para os servidores das escolas que:

**I.** Conseguirem atingir a meta do IDEB, proposta pelo MEC, com 30% do valor do salário base para todos os funcionários lotados;

**II.** Conseguirem aumentar a nota do IDEB, com relação à nota da avaliação anterior, com 20% do valor do salário base para todos os funcionários lotados.

**§1º.** O valor da premiação não será cumulativo, caso da escola se enquadrar em mais de um dos parâmetros apresentados, receberá a premiação de maior valor;

**§2º.** O servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, terá bonificação calculada proporcional ao período em que esteve lotado, considerando o período mínimo de dois meses;

7/00 Em()



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. A tabela a ser verificada para cálculo será dividida em “ensino fundamental regular – anos inicial (1º ao 5º ano)” e “Ensino fundamental regular – anos final (6º ao 9º ano)” fornecida pelo Ministério da Educação (ANEXO ÚNICO).

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decretos e os Demais atos necessários para plena execução da presente Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Educação poderão baixar normatizações, constituir Comissões e Grupos de Trabalho com finalidades de alcançar os objetivos propostos pela Educação Municipal.

Art. 8º. A bonificação de que trata esta Lei constituirá prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que perceberá de acordo com o cumprimento dos indicadores de qualidade.

§1º. A bonificação não integrará nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito, nem mesmo para efeito de cálculo de aposentadoria, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

§2º. A bonificação será pessoal, sendo paga uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§3º. A bonificação será paga em uma parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no Art. 4º desta Lei.

§4º. A bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a

/s/º CmD



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

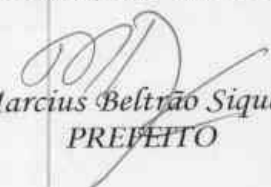
**Art. 9º.** Todos os profissionais referidos no §1º, do Art. 2º, desta Lei, poderão recorrer do resultado preliminar da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua divulgação.

**Parágrafo Único** – O recurso será interposto perante o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas de acordo com dotação orçamentária específica.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO